



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

AUMENTA O QUANTITATIVO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, carreira VI, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 05/91, de 08 (oito) para 18 (dezoito) vagas.

Art. 2º. As atribuições do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA são as seguintes:

- a) Opera motoniveladoras, carregadeiras, rolo, compactador, pá mecânica, tratores, patrol, retroescavadeira e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- b) Conduz e manobra a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- c) Opera mecanismos de tração de tração e movimentação dos implementos de máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- d) Zela pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- e) Coloca em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento de máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- f) Efetua pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- g) Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetua os testes necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências para o controle da chefia;
- i) Orienta e treinamento de auxiliares e outros trabalhadores, sob sua supervisão;
- j) Zela pela manutenção e conservação dos utensílios, ferramentas e equipamentos sob sua guarda;
- k) Zela pelo uso de equipamentos de proteção de segurança do trabalho;
- l) Executar outras atribuições afins, sob determinação da Chefia.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 20 de setembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS  
Procuradora Geral do Município

CHRISTIANY FITARONI PESSANHA DE AZEVEDO  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar